



INSTRUÇÃO NORMATIVA 010/2017, de 04 de setembro de 2017.

Dispõe sobre fluxos e procedimentos para a concessão de diárias pelos órgãos da Administração Pública do Município do Aracati.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº. 329 de 30 de Junho de 2017 e Lei Complementar nº 003 de 25 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer fluxos e procedimentos necessários a concessão de diárias;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação processual que a Lei Municipal nº 021 de 26 de abril de 2013 demanda em relação à solicitação de diárias;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art.1º - Os procedimentos operacionais para a solicitação de diárias pelos órgãos da Administração Pública Municipal do Aracati deverão obedecer ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º - Identificada a necessidade de realização de viagem oficial por parte do Agente Público, este, com base na legislação aplicada à matéria, deverá:

- a) Elaborar a solicitação da Portaria de diária, mediante preenchimento do formulário constante no anexo único da presente Instrução Normativa, e dar entrada no órgão de origem;



- b) Apresentar documentos comprobatórios da necessidade de deslocamento, tais como, ofícios de convocação de reunião; folders informativos de cursos, congressos ou seminários; e-mails; dentre outros.

Art. 3º - A solicitação de que trata a alínea “a” do art. 2º será remetida ao gestor do órgão de origem para análise, e, em caso de aprovação, publicação da Portaria de concessão de diária, sempre após a aquiescência do Gabinete do Prefeito e observando o prazo do art.6º, § único, da Lei Municipal nº. 021/2013.

Art. 4º - Os valores das diárias de viagem são aqueles constantes no Anexo I da Lei Municipal nº. 021/2013, cujos cargos devem guardar conformidade com a Lei Municipal nº. 329/2017 e a Lei Complementar nº. 003/2017, as quais dispõem sobre a Reestruturação Administrativa do Município do Aracati.

Art. 5º - Cumpridos os procedimentos estabelecidos por esta Instrução, o Setor de Contabilidade juntamente com a Tesouraria darão o devido encaminhamento com base na Lei nº. 4.320/64.

Art. 6º - Os procedimentos aos quais se refere esta Instrução Normativa devem ser adotados por todos os Órgãos da Administração Pública do Município do Aracati.

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aracati, 04 de setembro de 2017.


RODRIGO JOSÉ CHACÓN DE MESQUITA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ARACATI

